

O Gestor participou em 06/02/2018, em 08/02/2018 e em 15/02/2018 da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série da 4ª Emissão de Debêntures da INBRANDS S.A. para deliberar sobre a Ordem do Dia:

(i) deliberação sobre eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão, em razão da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado qual seja o rebaixamento da classificação de risco atribuído às Debêntures de 'BB– (bra)' para 'CCC(bra)' em 14.11.2017 pela agência Fitch Ratings, e conseqüentemente, a dispensa do bloqueio das Contas Vinculadas Recebíveis Atacado; do bloqueio das Contas Vinculadas Recebíveis Cartão; e da proibição da realização de Antecipação de Recebíveis Cartão e (ii) deliberação sobre a prorrogação da Data de Amortização da 1ª Parcela do Valor Nominal Unitário (conforme definidos na Escritura de Emissão), prevista na Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão, para data a ser acordada entre a Companhia e os Debenturistas.

Em 06/02/2018 estiveram presente debenturistas representando 99,9112% das debêntures em circulação. A unanimidade dos debenturistas presentes aprovaram:

(i) A não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão em razão da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, ficando a Emissora temporariamente, até o dia 08.02.2018 (inclusive), dispensada do atendimento ao rating da 4ª Emissão conforme disposto na Cláusula Rating. Em 08.02.2018 deverá ser reaberta a presente Assembleia Geral dos Debenturistas da Segunda Série para deliberar pela declaração, ou não, do vencimento antecipado de todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão em razão do Rebaixamento Rating, (ii) ainda, tendo em vista a dispensa temporária concedida à Companhia conforme item acima, os Debenturistas da Segunda Série presentes deliberaram que a ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado disposto na Cláusula Rating, desde a presente data até 08.02.2018 (inclusive), não implicará: (a) no bloqueio das Contas Vinculadas Recebíveis Atacado, (b) no bloqueio das Contas Vinculadas Recebíveis Cartão, e (c) na proibição da realização de Antecipação de Recebíveis Cartão.

Com relação à matéria prevista no item (ii) da Ordem do Dia, a totalidade dos Debenturistas da Segunda Série presente, visando que tal assunto possa ser melhor discutido entre os Debenturistas da Segunda Série, deliberou por suspender e a discussão de tal item e retoma-la em 08.02.2018.

Em 08/02/2018 estiveram presente debenturistas representando 99,9112% das debêntures em circulação. A unanimidade dos debenturistas presentes aprovaram:

(i) A não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão em razão da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, ficando a Emissora temporariamente, até o dia 15.02.2018 (inclusive), dispensada do atendimento ao rating da 4ª Emissão conforme disposto na Cláusula Rating. Em 15.02.2018 deverá ser reaberta a presente Assembleia Geral dos Debenturistas da Segunda Série para deliberar pela declaração, ou não, do vencimento antecipado de todas as obrigações constantes na

Escritura de Emissão em razão do Rebaixamento Rating, (ii) ainda, tendo em vista a dispensa temporária concedida à Companhia conforme item acima, os Debenturistas da Segunda Série presentes deliberam que a ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado disposto na Cláusula Rating, desde a presente data até 15.02.2018 (inclusive), não implicará: (a) no bloqueio das Contas Vinculadas Recebíveis Atacado, (b) no bloqueio das Contas Vinculadas Recebíveis Cartão, e (c) na proibição da realização de Antecipação de Recebíveis Cartão.

Com relação à matéria prevista no item (ii) da Ordem do Dia, a totalidade dos Debenturistas da Segunda Série presente, visando que tal assunto possa ser melhor discutido entre os Debenturistas da Segunda Série, deliberou por suspender e a discussão de tal item e retoma-la em 15.02.2018.

Em 15/02/2018 estiveram presente debenturistas representando 99,1926% das debêntures em circulação. A unanimidade dos debenturistas presentes aprovaram:

(i) A não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão em razão da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, ficando a Emissora temporariamente, até o dia 28.03.2018 (inclusive), dispensada do atendimento ao rating da 4ª Emissão conforme disposto na Cláusula Rating. Em 28.03.2018 deverá ser reaberta a presente Assembleia Geral dos Debenturistas da Segunda Série para deliberar pela declaração, ou não, do vencimento antecipado de todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão em razão do Rebaixamento Rating, (ii) ainda, tendo em vista a dispensa temporária concedida à Companhia conforme item acima, os Debenturistas da Segunda Série presentes deliberam que a ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado disposto na Cláusula Rating, desde a presente data até 28.03.2018 (inclusive), não implicará: (a) no bloqueio das Contas Vinculadas Recebíveis Atacado, (b) no bloqueio das Contas Vinculadas Recebíveis Cartão, e (c) na proibição da realização de Antecipação de Recebíveis Cartão.

Com relação à matéria prevista no item (ii) da Ordem do Dia, a totalidade dos Debenturistas da Segunda Série presente, visando que tal assunto possa ser melhor discutido entre os Debenturistas da Segunda Série, deliberou por suspender e a discussão de tal item e retoma-la em 28.03.2018.”

FUNDO	CNPJ
SANTANDER FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	09.577.500/0001-65
SANTANDER FI MASTER RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	17.138.474/0001-05
SANTANDER FI EXCELLENCE MASTER MULT CRED PRIV LP	17.804.492/0001-70
SANTANDER EXCELENCIA MASTER MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	19.550.100/0001-10